



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº280/99

SÚMULA:-Autoriza a Concessão de Abono Anual e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, AUTORIZADO conceder aos professores especialistas em educação e dirigentes do Ensino Fundamental, abono correspondente ao exercício de 1999. no valor de R\$-13.700,17 (-treze mil setecentos reais e dezessete centavos-)

Artigo 2º - o valor do abono autorizado na presente Lei, será custeado pelo FUNDEF - Fundo de Valorização do Magistério e Ensino Fundamental

Artigo 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1999.

PEDRO CASTANHARI
-PREFEITO MUNICIPAL-